



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4368/2011

Data: 15/12/2011 Hora: 15:16:17

Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFEITO

Assunto: PROJETO DE LEI 563/2011

Subassunto: Mensagem

1º Movimento: DIVISÃO LEGISLATIVA

0000004218800043682011

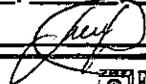


3909







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	4368/2011
Data:	15/12/2011
Ass.:	

 Polhas Nº	02
	
Assinatura	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM Nº 111/2011**

**SERRA/ES, 22 de novembro de 2011.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador RAUL CEZAR NUNES**  
**Presidente da augusta Câmara Municipal**  
**SERRA/ES**

**Senhor Presidente,**

Como é de conhecimento dessa augusta Câmara, por disposição expressa do artigo 73, e incisos XXXIV e XXXVIII do artigo 99 da Lei Orgânica do Município da Serra, é competência legislativa comum dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município dar nome a próprios públicos municipais, no que se incluem as escolas públicas.

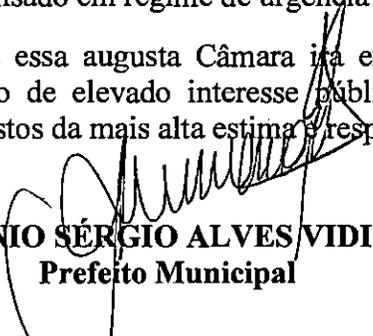
Por tal razão, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que homenageia a saudosa professora “SONIA REGINA GOMES REZENDE FRANCO”, atribuindo à E.M.E.F. de Serra Dourada I, o seu próprio nome.

E fazemos isso como uma singela forma de homenagear esta brilhante profissional, com história de vida notável, neste Município. Aprovada em concurso público para o cargo de professora na Serra, onde passou a residir e lecionar, demonstrou verdadeiro dom no exercício da profissão. Ainda, sempre disposta a ajudar e acolher crianças carentes não só de renda, mas igualmente de carinho e amor, era adorada pela comunidade. Dedicou-se de corpo e alma ao ensino da língua portuguesa, importando-se sempre com a qualidade de vida, o bem-estar e o futuro dos seus alunos. Mãe de 3 (três) filhas, viúva, em 28/01/2008 a Sra. SONIA REGINA GOMES REZENDE FRANCO parte dessa vida com muitos feitos, muitas realizações, deixando muitos exemplos a serem seguidos. Esta é uma singela forma de homenagear este ser humano adorável, exemplo de vida para os cidadãos serranos.

Deste modo, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada importância da proposta ora sob seus julgamentos.

Ainda, nos termos do art. 143-B da Lei Orgânica do Município da Serra, requeremos seja este Projeto de Lei analisado em regime de urgência por esta augusta Casa.

Na certeza de que essa augusta Câmara irá examinar e aprovar o presente Projeto de Lei, por ser revestido de elevado interesse público, valho-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
**Prefeito Municipal**



Folhas Nº 03  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N.º 242 /2011**

**DÁ NOME A E.M.E.F, LOCALIZADA NO BAIRRO SERRA  
DOURADA I, NESTE MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** Fica denominada “E.M.E.F. SONIA REGINA GOMES REZENDE FRANCO”, a E.M.E.F. “SERRA DOURADA”, localizada na Av. Vitória, s/nº, no Bairro Serra Dourada I, em Serra/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 22 de novembro de 2011.

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## PROTOCOLO

Processo Nº: 4368/2011

Data: 15/12/2011

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 15/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente

Em 15/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

1556 SERRA 1922



Ao 1º Secretário,  
para as devidas providências  
de 24/03/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul César Nunes  
Presidente

Ao Legislativo,  
para providências necessárias.  
Serra, 08/02/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTONIO BOY DO INSS)  
Secretário

A Procuradoria Geral da CMS  
em 22/03/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

EM BRANCO

40

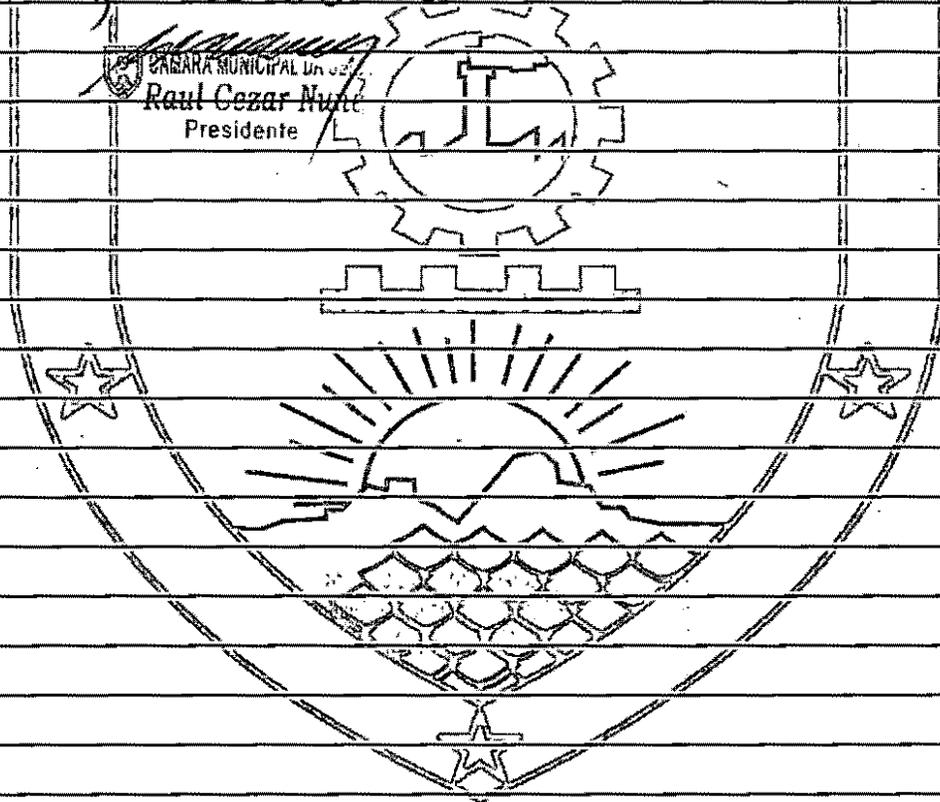
Fomos os Presidentes, aqui buem em 03 (três) laudo.

Sua(E), 03/05/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

AO LEGISLATIVO, CERRA 1922  
Para providências necessárias.  
Serra, 25/05/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunez  
Presidente





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº 4368/2011**

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Escola Pública Municipal.

Parecer nº 157/2012

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Prefeito - Denominação de Escola Pública Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que “DENOMINA E.M.E.F. SÔNIA REGINA GOMES REZENDE FRANCO, A E.M.E.F “SERRA DOURADA”, LOCALIZADA NA AV. VITÓRIA, S/N, NO BAIRRO SERRA DOURADA I, NESTE MUNICÍPIO”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 111/2011 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02 e 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04)

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Folhas Nº 06  
Assinatura

## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

### **\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 73 - Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos. (Grifei).**

**Art. 99 - "Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)"**.

**XXXVIII - dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos. (Grifei).**

Deste modo, em sendo a E.M.E.F. localizada no Bairro Serra Dourada I, um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, possui o Prefeito da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na Mensagem de Lei de fls. 02, a Professora Sônia Regina Gomes Rezende Franco foi cidadã que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Serra Dourada I, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 03 de maio de 2012.

[assinatura]  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.3604